



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 589/2009

“Fica proibido construção ou instalação de Templos Religiosos com menos de 100 metros de distância entre um prédio e outro. E dá outras providências”.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana-PB aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido construção ou instalação de Templos Religiosos em toda área territorial do município de Itabaiana, com menos de 100 metros de distância entre um prédio e outro.

Art. 2º - Os templos religiosos pertencentes a qualquer religião, construídos ou instalados anterior a data desta Lei, permanecerão invioláveis, mesmo tendo distância inferior ao que determina o artigo 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Itabaiana em, 18 de novembro de 2009


Eurídice Moreira da Silva
Prefeita